



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999,
DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 2º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 146, DE 30/12/1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

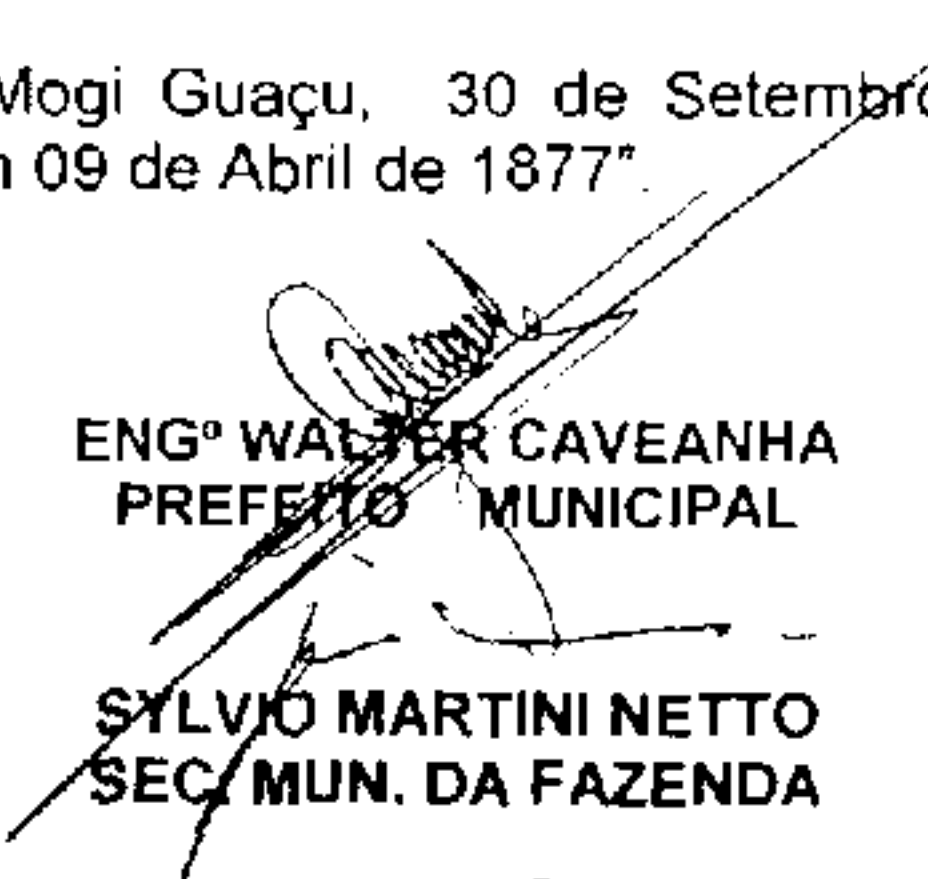
Art. 1º O § 2º do Art. 2º da Lei Complementar nº 146, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 2º - O depósito referido neste artigo somente poderá ser utilizado pela Prefeitura Municipal, para liquidar despesas de capital, vinculados às áreas de atendimento à saúde em 50% (cinquenta por cento), limpeza pública, destinação final do lixo em 40% (quarenta por cento) e ampliação da sala de atendimento público do Pronto Socorro do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", em 10% (dez por cento)."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 30 de Setembro de 1999. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL

SYLVIO MARTINI NETTO
SEC. MUN. DA FAZENDA


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.